



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 14 de Outubro de 2005 (21.10)
(OR. fr)

13305/05

PUBLIC 9

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
SETEMBRO DE 2005

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Setembro de 2005, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Setembro de 2005, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Documentos", "Sumário dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

SETEMBRO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2677.ª sessão do Conselho (Agricultura e Pescas) de 19 e 20 de Setembro de 2005			
Regulamento do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)	8688/05 + COR 1 (es) + COR 2 (da) + REV 2 (it) + REV 3 (hu)	99/05, 100/05, 101/05, 102/05, 103/05, 104/05, 105/05, 106/05, 107/05, 108/05, 109/05, 110/05, 111/05	Maioria qualificada Abstenção PT
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios	12003/05		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 850/98 respeitante à protecção dos recifes de coral de profundidade dos efeitos da pesca em determinadas zonas do Oceano Atlântico	12014/05 + COR 1 (da)	112/05	Maioria qualificada
Decisão do Conselho relativa à troca de informações e à cooperação em matéria de infracções terroristas	11259/05 + COR 1 + COR 2 (da) + REV 1 (sk)		Unanimidade

SETEMBRO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Decisão do Conselho que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI	10040/1/05 REV 1	113/05, 114/05, 115/05	Unanimidade
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às fusões transfronteiras das sociedades de responsabilidade limitada	PE-CONS 3632/05 + COR 1 (fi) + COR 2 (en) + COR 3 (hu) + COR 4 (it) + COR 6 (pt) + COR 7 (sl) + COR 8 (es) + REV 2 (pl) + REV 3 (lt) + REV 4 (de) + REV 4 COR 1 (de)	116/05	Maioria qualificada Contra IT
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos	PE-CONS 3617/05	117/05	Maioria qualificada

SETEMBRO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera, pela vigésima sétima vez, a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (tolueno e triclorobenzeno)	PE-CONS 3626/05 + REV 1 (en) + REV 2 (fr) + REV 3 (nl) + REV 4 (sl)		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia	PE-CONS 3622/05	118/05, 119/05, 120/05	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo	PE-CONS 3631/05 + COR 1 + COR 2 (pl) + REV 1 (sv) + REV 1 COR 1 (sv) + REV 2 (fr) + REV 2 COR 1 (fr) + REV 2 COR 2 (fr) + REV 3 (pt) + REV 4 (de) + REV 4 COR 1 (de)	121/05	Maioria qualificada

SETEMBRO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Decisão do Conselho que altera o Anexo II da Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida	11299/05 + REV 1 (de)	122/05	Maioria qualificada Contra DK, FI Abstenção ES, SE

DECLARAÇÃO 99/05**Declaração da Comissão sobre a relação entre o organismo pagador e a autoridade de gestão**

"A autoridade de gestão é responsável, em especial, por assegurar que as operações sejam seleccionadas para financiamento de acordo com os critérios aplicáveis ao programa (artigo 75.º do regulamento "Desenvolvimento rural"). O organismo pagador deverá, nomeadamente com base nas informações prestadas pela autoridade de gestão, tomar as medidas necessárias para oferecer garantias suficientes de que foram respeitados os processos de atribuição das ajudas, antes da autorização dos pagamentos (artigo 6.º do regulamento "Financiamento da PAC").

Para várias medidas de desenvolvimento rural, a autoridade de gestão (ou o organismo em que esta tarefa tenha sido delegada) deve estabelecer um processo específico de selecção. Para outras, não é necessário nenhum processo específico de selecção, uma vez que foram fixados antecipadamente critérios de elegibilidade inequívocos. A elegibilidade destes pedidos é verificada pelos organismos pagadores (ou pelo organismo em que esta tarefa tenha sido delegada nos termos do artigo 6.º do regulamento "Financiamento da PAC")."

DECLARAÇÃO 100/05

Declaração da Comissão sobre a programação financeira

"Para os Estados-Membros com uma programação regionalizada, será introduzida uma facilidade no regulamento de execução por forma a permitir uma certa flexibilidade na utilização dos recursos financeiros. Por simples notificação à Comissão, os Estados-Membros disporão da possibilidade de ajustar, no ano "n", os quadros financeiros dos programas regionais para o ano "n" e os anos seguintes, incluindo transferências entre programas, desde que não seja afectada a contribuição comunitária total para cada programa e seja respeitada a dotação anual para o desenvolvimento rural do Estado-Membro em questão."

DECLARAÇÃO 101/05

Declaração da Comissão sobre as bonificações de juros para a modernização das explorações

"Com base no n.º 5 do artigo 71.º, no contexto do regulamento de execução, a Comissão examinará as modalidades que permitam aceitar que as bonificações de juros constituam outra forma de apoio aos investimentos nas explorações."

DECLARAÇÃO 102/05

Declaração da Comissão sobre os controlos

"Para além das orientações expostas no documento de trabalho da Comissão (doc. 7975/05 do Conselho) e tendo em vista limitar os controlos ao estritamente necessário, a Comissão tomará em consideração, aquando da elaboração das regras de execução, os seguintes elementos:

- Carácter plurianual das autorizações para determinadas medidas;
- Limitação do número de visitas aos beneficiários, na medida do possível;
- Especificidades das zonas florestais em relação às zonas agrícolas."

DECLARAÇÃO 103/05

Declaração do Conselho e da Comissão sobre a modulação voluntária

"No contexto dos debates sobre as Perspectivas Financeiras para o período 2007-2013, a questão da modulação voluntária será examinada juntamente com a do financiamento global do desenvolvimento rural. Esta questão diz respeito à capacidade de os Estados-Membros que, em 2006, tenham aplicado as reduções dos pagamentos directos previstas no Regulamento (CE) n.º 1655/2004 aplicarem uma redução suplementar até à taxa considerada anualmente necessária para cobrir a diferença entre o montante disponível em resultado das reduções efectuadas nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e o montante necessário para financiar as despesas respeitantes às medidas de acompanhamento decididas antes do final de 2005 e prosseguidas no âmbito do eixo 2 do regulamento relativo ao desenvolvimento rural. Os montantes resultantes dessas reduções suplementares seriam transferidos para o FEADER e atribuídos ao Estado-Membro em questão para efeitos da programação de acordo com as regras aplicáveis ao apoio ao desenvolvimento rural."

DECLARAÇÃO 104/05

Declaração do Conselho e da Comissão sobre a Bulgária e a Roménia

"Aquando da sua adesão, serão oferecidas à Bulgária e à Roménia as mesmas facilidades, para o período de programação 2007-2013, que aos Estados-Membros que aderiram em Maio de 2004. No tocante à contribuição para os custos dos serviços de aconselhamento aos agricultores que beneficiem de apoio à agricultura de semi-subsistência, será ponderada a possibilidade de aumentar a intensidade da ajuda para 100%."

DECLARAÇÃO 105/05

Declaração da Comissão sobre as ajudas estatais às empresas

"As empresas não abrangidas pelo n.º 3 do artigo 28.º do regulamento podem beneficiar de ajudas estatais nos termos dos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado."

DECLARAÇÃO 106/05

Declaração da Comissão sobre o artigo 39.º relativo aos pagamentos agro-ambientais

"No regulamento de execução, a Comissão introduzirá regras para o cálculo dos pagamentos agro-ambientais que serão concedidos anualmente, incluindo o elemento "custos resultantes da mudança". "

DECLARAÇÃO 107/05

Declaração da Finlândia e da Suécia sobre a alínea c) do n.º 4 do artigo 69.º

"Na atribuição dos recursos com base na alínea c) do n.º 4 do artigo 69.º, devem ser tidas em conta as situações e necessidades específicas das zonas situadas no Norte e no Leste da Finlândia e no Norte da Suécia actualmente abrangidas pelo Objectivo n.º 1, caso essas zonas não sejam abrangidas pelo Objectivo da Convergência, atendendo também aos respectivos Tratados de Adesão."

DECLARAÇÃO 108/05

Declaração de Portugal

"A Delegação Portuguesa, desejosa de transmitir neste momento à agricultura europeia um sinal claro de confiança nas instituições europeias e de dar maior estabilidade e previsibilidade ao sector agrícola, apoia a proposta de compromisso da Presidência e da Comissão. A Delegação Portuguesa espera que, aquando da aprovação das Perspectivas Financeiras, seja tomado em devida conta o relatório sobre a agricultura portuguesa elaborado pela Comissão e apresentado ao Conselho Europeu em 2003 em que é reconhecida a importância de se prosseguir a política de desenvolvimento rural para a reestruturação do sector agrícola em Portugal."

DECLARAÇÃO 109/05

Declaração da Presidência, com o apoio da Comissão e de todos os Estados-Membros, com excepção da Alemanha e da Suécia

"Os recursos disponíveis para autorizações no âmbito do FEADER para o período de 2007 a 2013, tal como estabelecidos na proposta da Comissão relativa às perspectivas financeiras para o mesmo período, elevar-se-iam a EUR 88 750 milhões, a preços de 2004. A repartição anual seria a que se apresenta no quadro infra. Destes recursos, pelo menos EUR 31 300 milhões, a preços de 2004, concentrar-se-iam em regiões elegíveis para o Objectivo da Convergência. Os montantes definitivos serão fixados no quadro de uma decisão sobre as perspectivas financeiras e do Acordo Interinstitucional para o período de 2007 a 2013."

Milhões de euros – preços de 2004

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	11 759	12 235	12 700	12 825	12 952	13 077	13 205

DECLARAÇÃO 110/05

Declaração do Luxemburgo, da Espanha e da Áustria, com o apoio de Portugal

"Em 20 de Junho de 2005, sob Presidência Luxemburguesa, o Conselho chegara, por unanimidade, a um acordo político sobre o regulamento relativo ao apoio ao desenvolvimento rural, nomeadamente sobre uma redacção do artigo 69.º que fora sujeita a análise jurídica. As Delegações Luxemburguesa, Espanhola e Austríaca manifestam grande preocupação pelo facto de, aquando do processo de transposição técnica, o texto em causa, com o argumento de que não respeitava o Acordo Interinstitucional, ter sido sujeito a alterações politicamente sensíveis que, no entender das Delegações Luxemburguesa, Espanhola e Austríaca, não eram necessárias do ponto de vista jurídico."

DECLARAÇÃO 111/05

Declaração da Hungria, da Polónia, da República Checa e da Lituânia, com o apoio da Eslováquia

"A Hungria, a Polónia, a República Checa e a Lituânia dão o seu apoio a todos os esforços para se alcançarem progressos em relação às propostas legislativas que se encontram na base do quadro financeiro. Neste contexto, congratulam-se com a aprovação do regulamento relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural. Todavia, as disposições do regulamento que regem a elegibilidade do IVA não recuperável não deverão ser consideradas uma referência para as demais propostas legislativas pertinentes. A Hungria, a Polónia, a República Checa e a Lituânia reiteram a sua posição, assumida no Conselho Europeu de Junho, segundo a qual as regras para o IVA não recuperável deveriam ser idênticas às aplicáveis aos Fundos Estruturais e ao Fundo de Coesão no período de programação de 2000 a 2006."

DECLARAÇÃO 112/05

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão acordaram em que é importante garantir que as medidas de conservação se baseiem nos melhores pareceres científicos disponíveis. Por conseguinte, tal como noutros casos similares, a Comissão irá continuar a analisar as bases científicas do presente regulamento e estudará a possibilidade de apresentar as propostas necessárias, em resposta à evolução dos conhecimentos científicos.

O Conselho e a Comissão concordam igualmente que o facto de o presente regulamento não proibir a utilização de determinadas artes de pesca, designadamente os palangres fundeados, não poderá ser entendido como um precedente."

DECLARAÇÃO 113/05

Declaração do Conselho

"O Conselho salienta a necessidade urgente de um debate de carácter geral sobre a concessão de imunidades e privilégios na UE, em especial a organismos descentralizados. O Conselho observa que a futura Presidência Britânica dará início às primeiras fases dessa análise."

DECLARAÇÃO 114/05

Declaração do Reino Unido

"O Reino Unido salienta que a aplicação do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias (1965) ao Director e ao Secretariado da CEPOL não cria um precedente para a sua aplicação ao pessoal de outras agências e organismos, incluindo os financiados através do orçamento comunitário ou aqueles a que é aplicável o Estatuto dos Funcionários da UE."

DECLARAÇÃO 115/05

Declaração da Comissão

"A Comissão gostaria de deixar claro que está em profundo desacordo com a recusa do Conselho de aceitar que a Comissão seja representada no Conselho de Administração da Academia Europeia de Polícia como um membro com direito a voto.

A Comissão reserva-se portanto todos os direitos que lhe são conferidos pelo Tratado."

DECLARAÇÃO 116/05

Declaração da Dinamarca relativa à proposta de directiva relativa às fusões transfronteiras das sociedades de capitais

"A Dinamarca pode apoiar a proposta de directiva em apreço relativa às fusões transfronteiras das sociedades de capitais.

No entanto, a Dinamarca quer salientar, neste contexto, que é lamentável que o limiar a partir do qual é autorizada, segundo esta proposta, a participação dos trabalhadores tenha sido elevado quando confrontado com o do regulamento relativo à sociedade anónima europeia e o da directiva conexa sobre a participação.

A Dinamarca considera que o limiar em questão previsto na directiva sobre as fusões transfronteiras devia ser fixado igualmente em 25% do número de trabalhadores antes da fusão, e não em 33,33%, como estipula a actual proposta de compromisso. Consequentemente a Dinamarca considera também que a elevação do limiar de 25 para 33,33% não deve criar um precedente para futuras directivas em outros domínios."

DECLARAÇÃO 117/05

Declaração da Suécia e do Reino Unido

"As Delegações da Suécia e do Reino Unido votaram a favor da presente directiva em face das melhorias que a mesma introduz a nível ambiental e podem aceitar, enquanto elemento do compromisso global, as disposições respeitantes aos incentivos fiscais. Esclarecem, todavia, que o sentido do seu voto não afecta a questão da inclusão das referidas disposições fiscais em futura legislação com base no artigo 95.º do Tratado, o qual, em seu entender, constitui uma base jurídica inadequada para tais disposições."

DECLARAÇÃO 118/05

Declaração da Comissão

"Ante as preocupações expressas pela Eslovénia, a Comissão poderá, na devida altura, rever a classificação regional da Eslovénia no âmbito do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1059/2003, se necessário for.

Tal inclui as disposições segundo as quais a alteração da classificação NUTS poderá ser aprovada com uma periodicidade inferior a três anos."

DECLARAÇÃO 119/05

Declaração da Comissão

"A Comissão observa que, tal como se encontra actualmente formulado, o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 autoriza todos os Estados-Membros da União Europeia a rever a classificação NUTS."

DECLARAÇÃO 120/05

Declaração da Delegação Eslovena

"A Eslovénia congratula-se com os esforços desenvolvidos pela Comissão para alterar o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia.

Contudo, durante as negociações de adesão, a Eslovénia e a União Europeia chegaram a um acordo segundo o qual, até ao final de 2006, todo o território da Eslovénia seria transitoriamente considerado como uma única região de nível NUTS 2. Além disso, a Eslovénia continuará a discutir com a Comissão uma divisão territorial que garanta um desenvolvimento regional equilibrado, a fim de poder, já como Estado-Membro, rever a sua classificação NUTS o mais tardar no final de 2006. Relativamente a esta questão, foi feita uma declaração unilateral especial anexa à Acta Final ao Tratado de Adesão da União Europeia.

Com base nessa declaração, a Eslovénia espera que o debate com a União Europeia sobre a divisão territorial no nível NUTS 2 seja concluído por forma a permitir não apenas um acordo sobre a divisão territorial até ao final de 2006, mas também a sua efectiva implementação, o que respeitará igualmente o acordo alcançado no âmbito das negociações de adesão."

DECLARAÇÃO 121/05

Declaração do Conselho relativa à aceção do termo "penalties" utilizado na versão inglesa de instrumentos jurídicos da Comunidade Europeia

"Na opinião do Conselho, quando o termo "penalties" é utilizado na versão inglesa de instrumentos jurídicos da Comunidade Europeia, tal vocábulo é utilizado numa aceção neutra e não se relaciona especificamente com sanções no âmbito do direito penal, podendo também abranger sanções administrativas e financeiras e igualmente outro tipo de sanções. Quando os Estados-Membros são obrigados por força dum acto comunitário a introduzirem "penalties", compete-lhes escolher o tipo apropriado de sanção que seja conforme com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Da base de dados linguística da Comunidade, constam as seguintes traduções do termo "penalties" em outras línguas:

Em checo "*sankce*", em espanhol "*sanciones*", em dinamarquês "*sanktioner*", em alemão "*sanktionen*", em estónio "*sanktsioonid*", em francês "*sanctions*", em grego "*κυρώσεις*", em húngaro "*jogkövetkezmények*", em italiano "*sanzioni*", em letão "*sankcijas*", em lituano "*sankcijos*", em maltês "*penali*", em neerlandês "*sancties*", em polaco "*sankcje*", em português "*sanções*", em esloveno "*kazni*", em eslovaco "*sankcie*", em finlandês "*seuraamukset*" e em sueco "*sanktioner*".

Nas versões inglesas revistas de instrumentos jurídicos em que tiver sido previamente empregue o termo "sanctions", a eventual substituição deste termo pelo termo "penalties" não constitui uma alteração de fundo."

DECLARAÇÃO 122/05

Declaração da Dinamarca, da Finlândia e da Suécia

"A Dinamarca e a Finlândia votaram contra a proposta, e a Suécia absteve-se, pela razão a seguir indicada.

Em princípio, a utilização do cádmio deverá ser tão limitada quanto possível, e a utilização de cádmio deverá ser proibida sempre que se encontrem disponíveis substitutos.

Em conformidade com a Directiva relativa aos veículos em fim de vida, certos materiais e componentes podem ficar isentos das proibições estabelecidas na directiva se não for possível evitar a utilização de metais pesados.

Atendo a que já em 2002 ficou documentado que tinham sido desenvolvidas e eram utilizadas tecnologias compatíveis com o ambiente para o fabrico de baterias, é inaceitável a proposta de prorrogar até 2008 a isenção que permite a utilização de cádmio em baterias para veículos eléctricos."

SETEMBRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 2 de Setembro de 2005 Regulamento do Conselho que altera o anexo do Regulamento n.º 2042/2000 do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão Doc. 11664/05 Procedimento escrito concluído em 8 de Setembro de 2005 Decisão do Conselho relativa às propostas de emendas apresentadas em nome da Comunidade Europeia e dos Estados-Membros aos Anexos I a III do Protocolo de 1998 à Convenção de 1979 sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância, relativo a poluentes orgânicos persistentes Doc. 11386/05 <u>Declaração da Comissão tornada pública</u> <i>"A Comissão confirma que os trabalhos de preparação de uma proposta de medidas de controlo comunitárias do sulfonato de perfluorooctano (PFOS) ao abrigo da Directiva 76/769/CEE já se encontram em fase avançada e que serão envidados os melhores esforços no sentido de apresentar a proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho no Outono de 2005. A Comissão também confirma que, na futura apresentação da proposta PFOS ao Protocolo CENUE sobre as POP e durante as subsequentes negociações internacionais, procurará assegurar a plena coerência entre as medidas de controlo da UE e a acção internacional sobre o PFOS."</i> Procedimento escrito concluído em 9 de Setembro de 2005 Acção comum do Conselho sobre a Missão de Vigilância da União Europeia no Achém (Indonésia) (Missão de Vigilância no Achém – MVA) Docs. 11681/05, 11830/05	

SETEMBRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 12 de Setembro de 2005	
Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de certos tecidos acabados, de filamentos de poliéster, originários da República Popular da China Doc. 11690/05 + COR 1 (el)	Contra DK, NL Abstenção FI, DE, LT, SE
2677.^a sessão do Conselho (Agricultura e Pescas) de 19 e 20 de Setembro de 2005	
Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2010, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores Docs. 11445/05 + COR 1 + REV 1 (lv), 11449/05 + ADD 1 REV 1	Abstenção ES, FR, PT
Posição comum do Conselho que prorroga a Posição Comum 2004/661/PESC que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia Doc. 11714/05	
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial Doc. 10723/05 + REV 1 (es) + REV 2 (lv) + REV 2 COR 1 (lv)	
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial Doc. 10725/05 + COR 1 (sv) + COR 2 (de) + COR 3 (de) + REV 1 (es) + REV 2 (lv) + REV 2 COR 1 (lv)	

SETEMBRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egipto, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia Doc. 5100/05 + COR 1 (nl) + COR 2 (pt) Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca Doc. 9649/05 Decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca Doc. 5092/05 Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Hungria, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia Doc. 9648/05	

SETEMBRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento do Conselho que suprime um contingente pautal para as importações de café solúvel do código NC 2101 11 11 Doc. 11114/05	Contra PL
Decisão do Conselho sobre a existência de um défice excessivo em Portugal Doc. 12398/05	